



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 151/1995

Ementa

RESTRINDE OBRAS DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AOS TERMOS DOS PROJETOS APROVADOS RESPECTIVOS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

05/06/1995

Data de Publicação

09/06/1995

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 278/1995 - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Veto total rejeitado

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.155)

LC 151/1995
Fol 2/11
Proc. 18.155
01/06/95

LEI COMPLEMENTAR N° 151, DE 05 DE JUNHO DE 1995

Restringe obras de postos de abastecimento de veículos e serviços aos termos dos projetos aprovados respectivos, nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 30 de maio de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As obras de postos de abastecimento de veículos e serviços objeto dos processos arrolados a seguir far-se-ão nos termos estritos dos projetos aprovados respectivos, vedada substituição ou modificação destes:

- I - processo nº 25.032/94;
- II - processo nº 25.260-4/94;
- III - processo nº 27.111-7/94;
- IV - processo nº 27.898-9/94;
- V - processo nº 28.250-2/94;
- VI - processo nº 28.640-4/94;
- VII - processo nº 28.910-1/94;
- VIII - processo nº 01.693-1/95.

Parágrafo único. O disposto no artigo retroagirá à data das respectivas aprovações nele referidas.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e cinco (05.06.1995).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

"DOCA"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de junho de mil novecentos e noventa e cinco (05.06.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*